



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEXTA-FEIRA, 29 de maio de 2026/ EDIÇÃO MENSAL - maio 2026 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 2078/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **ARTUR DE BRITO LEAL** portador de CPF nº **718.673.854-06**, para ocupar a função de **SECRETARIO ADJUNTO**, lotado na Secretaria de **EDUCAÇÃO** do Município de Gado Bravo-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 01 de maio de 2026.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEXTA-FEIRA, 29 de maio de 2026/ **EDIÇÃO MENSAL** - maio 2026 – GADO BRAVO - PB



Município de Gado Bravo
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO
BRAVO RUA JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N –
CENTRO CNPJ: 01.612.651/0001-03
Email: prefeituragadobravo@gmail.com

DECRETO Nº 555, de 04 de maio de 2026.

Declara **situação de emergência** nas áreas de zona rural e urbana do Município afetadas por **Estiagem – COBRADE: 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Marcelo Jorge Paulino Da Silva, Prefeito do Município de Gado Bravo, localizado no estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela 002/1997 e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que o município de Gado Bravo se encontra na região do semiárido do estado da Paraíba na mesorregião do agreste paraibano e que as chuvas ocorridas no vigente ano e ano prévio ocorreram e vem ocorrendo de forma irregulares, causando irregularidade pluvial em seu território consequentemente vindo à tona o fenômeno de estiagem prolongada; que gera perdas as culturas campestinas do município;

II- Que em decorrência dos seguintes danos: a cultura de subsistência principalmente a cultura agrícola de milho e feijão; a criação de animais do pequeno agricultor como também colocando a população do município em estado de alerta com a falta de água para o consumo humano, fica evidente a necessidade de promover o atendimento à população rural e urbana com o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEXTA-FEIRA, 29 de maio de 2026/ EDIÇÃO MENSAL - maio 2026 – GADO BRAVO - PB

abastecimento de água através de carros pipas e alimentação a população atingida pelo longo período de estiagem;

III – A manifestação do Coordenado Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEXTA-FEIRA, 29 de maio de 2026/ **EDIÇÃO MENSAL** - maio 2026 – GADO BRAVO - PB

emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2026.


MARCELO PAULINO DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEXTA-FEIRA, 29 de maio de 2026/ **EDIÇÃO MENSAL** - maio 2026 – GADO BRAVO - PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE GADO BRAVO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº2079/2026 DE 05 DE MAIO DE 2026

INTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO QUE AUXILIARÁ A SECRETARIA DA CULTURA NO GERENCIAMENTO DA LEI ALDIR BLANC- CICLO 2 NO ÂMBITO MUNICIPAL

MARCELO PAULINO DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de GADO BRAVO – PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela presente

RESOLVE:

Art.1 INSTITUI O COMITÊ DE GESTÃO DA LEI ALDIR BLANC CICLO -2 e NOMEAR seus membros que serão responsáveis em auxiliar a **Secretaria Municipal de Cultura** na execução dos trabalhos no âmbito municipal de Gado Bravo-PB; procedente ao cumprimento da Lei Federal nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), do Decreto nº **12.409 de 13 de março de 2025** que a regulamenta e da Portaria MINC nº 170, de 10 de janeiro de 2025, compondo a seguinte estruturação :

- LYVIA FELIPE DE FARIAS, de CPF Nº 718.675.394-97, como representante da Secretaria Municipal da Cultura e coordenadora deste comitê;
- RENATA DA SILVA FREITAS ARAÚJO de CPF: 032.186.284-82 como representante administrativa pública;
- MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA de CPF: 105.958.754-83 como representante administrativa pública;
- WALESKA KETULY GOMES SOARES de 059.484.984-50 como representante administrativa pública;
- ALCIONE FAUSTO LOPES de CPF: 053.276.537-06 como representante da sociedade civil;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEXTA-FEIRA, 29 de maio de 2026/ **EDIÇÃO MENSAL** - maio 2026 – GADO BRAVO - PB

- SANDOVAL ARCANJO BEZERRA de CPF: 027.641.234-69 como representante da sociedade civil;
- RAFAEL LUAN SILVA LIMA de CPF: 095.765.864-88 como representante da sociedade civil.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor Municipal da PNAB- CICLO 2:

- I - Acompanhar e monitorar as ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; garantindo a aplicação dos recursos;
 - II - Estabelecer diretrizes específicas para os editais, chamamentos públicos, instrumentos, avaliação de resultados e prestação de contas dos projetos implementados no âmbito da Política Municipal Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
 - III - Fiscalizar o repasse financeiro e a execução física dos projetos culturais no município.
 - IV- Garantir a participação social na construção do planejamento e reestruturação dos processos, através de escutas, oitivas, plenárias consultas públicas.
 - V- Designar grupos de trabalho para a análise técnica das propostas dos candidatos.
 - VI- Emitir atos e resoluções para formalizar as decisões do colegiado
 - VII - Zelar pelo alcance dos objetivos e respeito aos princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.
- Comitê;

Art.3 – Todos os atos e resoluções formalizadas pelo Comitê de Gestão da Lei Aldir Blanc – Ciclo 2 deverão ter ampla publicação nos órgãos de divulgação oficial do município;

Art.4. Os membros do Comitê de Gestão da Lei Aldir Blanc – Ciclo 2 poderão recorrer junto a Secretaria Municipal da Cultura ao apoio administrativo e jurídico de outros setores da gestão municipal e ainda aos serviços de consultoria e pareceristas para melhor execução do processo da PNAB do município de Gado Bravo – PB;

Art.5- A funcionalidade supra citada neste documento é de caráter voluntário, não gerando nenhum ônus para o município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEXTA-FEIRA, 29 de maio de 2026/ **EDIÇÃO MENSAL** - maio 2026 – GADO BRAVO - PB

Art. 6 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2026.

MARCELO PAULINO DA SILVA

PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEXTA-FEIRA, 29 de maio de 2026/ EDIÇÃO MENSAL - maio 2026 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 2080/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR A CEDENCIA da Senhora **SUZANA ALMEIDA FARIAS BENICIO DE ARRUDA CRSIPIM**, Enfermeira lotada na Secretaria de Saúde deste Município, para exercer suas funções no Município de Campina Grande – PB, por um período de um ano, com Ônus remuneratório para o Município de Campina Grande – PB

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 05 de maio de 2026.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEXTA-FEIRA, 29 de maio de 2026/ **EDIÇÃO MENSAL** - maio 2026 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

Portaria 2081/2026 de 08 de maio de 2026

O Conselho das Mulheres será integrada por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- Presidenta: Antônia Cleide Alexandre
- Vice Presidenta: Joana Aureliano Sobrinho
- Primeira secretária: Lucineia Barbosa Barreto

- Secretária de Saúde
- Titular: Ana Lúcia Lira Barbosa
- Suplente: Lucineia Barbosa Barreto

- Secretária de Educação
- Titular: Maria José da Conceição Silva
- Suplente: Renata da Silva Freitas Araújo

- Secretária de Assistência Social
- Titular: Lyvia Felipe de Faria
- Suplente: Mariana de Souza Oliveira Santos

- Secretária da Mulher
- Titular: Viviane Alves Barbosa

- Secretária de Esporte
- Titular: Gustavo Monteiro Pereira

- Sociedade Civil

- Igreja Evangélica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEXTA-FEIRA, 29 de maio de 2026/ **EDIÇÃO MENSAL** - maio 2026 – GADO BRAVO - PB

- Titular: Ivaneide Francisca do Nascimento
- Suplente: Maria valdeny Carvalho Pereira

- CMVA
- Titular: Gabriel Levi da silva dos Santos
- Suplente: Lavina Sofia da Silva

- Mães atípicas
- Titular: Josicleide Alexandre Barbosa
- Suplente: Josefa Elane Ferreira de Almeida

- Conselho tutelar
- Titular: Luiz Paulo Gomes sales
- Suplente: Patrícia Carla Barbosa

Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Gado Bravo – PB 08 de maio de 2026

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEXTA-FEIRA, 29 de maio de 2026/ EDIÇÃO MENSAL - maio 2026 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 2082/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a senhora **PAULA STEFANY DE SOUZA CAMÊLO** portador de CPF nº **126.846.694-81**, da função de **CHEFE DE TRIBUTOS**, lotado na Secretaria de **FINANÇAS** do Município de Gado Bravo-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 11 de maio de 2026.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei n.º 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEXTA-FEIRA, 29 de maio de 2026/ **EDIÇÃO MENSAL** - maio 2026 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 2083/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **AURISTELA DE SOUZA CAMÊLO** para ocupar a função de **CHEFE DE TRIBUTOS**, lotado na Secretaria de **FINANÇAS** do Município de Gado Bravo-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de MAIO de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 11 de MAIO de 2026.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEXTA-FEIRA, 29 de maio de 2026/ **EDIÇÃO MENSAL** - maio 2026 – GADO BRAVO - PB

LEI Nº 432/2026 de 11 de maio de 2026

Institui e regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Gado Bravo/PB, revoga a Lei Municipal nº 303/2019 no âmbito do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO – ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Gado Bravo/PB, o regime de concessão de diárias destinadas ao custeio de despesas de deslocamento de Vereadores, servidores efetivos, servidores comissionados, agentes públicos e representantes formalmente designados pela Câmara Municipal, quando se afastarem da sede do Município, em caráter eventual e transitório, no interesse do Poder Legislativo.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se diária a indenização destinada a cobrir despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, decorrentes de deslocamento oficial para outra localidade, em razão de serviço, representação institucional, participação em cursos, congressos, seminários, encontros, audiências, reuniões, treinamentos, capacitações ou demais atividades de interesse público legislativo.

Art. 3º. A concessão de diária observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público, devendo ser precedida de justificativa formal quanto à necessidade do deslocamento.

Art. 4º. As diárias de que trata esta Lei possuem natureza indenizatória, não se incorporam à remuneração, subsídio, vencimento ou provento do beneficiário, nem servirão de base de cálculo para quaisquer vantagens funcionais, encargos ou contribuições.

CAPÍTULO II **DOS BENEFICIÁRIOS]**

Art. 5º. Poderão receber diárias, quando autorizados e no interesse da Câmara Municipal:

I – o Vereador Presidente da Câmara Municipal;

II – os demais Vereadores;

III – servidores efetivos do Poder Legislativo;

IV – servidores comissionados, assessores legislativos, administrativos e parlamentares;

V – Diretor Financeiro, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, Secretário Legislativo e ocupantes de funções equivalentes;

VI – demais representantes do Poder Legislativo formalmente designados pela Presidência.

Parágrafo único. A concessão de diária a representante do Poder Legislativo não integrante do quadro funcional da Câmara dependerá de designação formal e demonstração do interesse público da atividade a ser desempenhada.

CAPÍTULO III **DOS VALORES DAS DIÁRIAS**

Art. 6º. Os valores das diárias concedidas no âmbito da Câmara Municipal de Gado Bravo/PB serão aqueles constantes do **Anexo I** desta Lei, observados os grupos, cargos, funções, localidade de destino e a existência ou não de pernoite.

§ 1º. O **Anexo I** é parte integrante desta Lei e servirá como parâmetro obrigatório para a concessão e pagamento das diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º. Considera-se diária com pernoite aquela decorrente de deslocamento que exija permanência do beneficiário fora do Município por período que compreenda hospedagem.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEXTA-FEIRA, 29 de maio de 2026/ **EDIÇÃO MENSAL** - maio 2026 – GADO BRAVO - PB

§ 3º. Considera-se diária sem pernoite aquela destinada a deslocamento oficial que não implique hospedagem, mas exija afastamento da sede do Município para cumprimento de agenda institucional ou atividade de interesse público.

§ 4º. Nos deslocamentos para localidades situadas dentro do Estado da Paraíba, serão aplicados os valores previstos no Anexo I para deslocamento “no Estado”.

§ 5º. Nos deslocamentos para outros Estados da Federação ou para o Distrito Federal, serão aplicados os valores próprios previstos no Anexo I para deslocamento “em outros Estados e Distrito Federal”.

Art. 7º. Quando o afastamento se estender por mais de um dia, o valor total das diárias corresponderá à quantidade de dias de efetivo deslocamento, observada a necessidade de pernoite e a duração da atividade oficial.

§ 1º. A concessão de diária deverá guardar proporcionalidade com a duração do deslocamento e com o interesse público da missão.

§ 2º. A autorização de mais de uma diária para o mesmo deslocamento deverá ser expressamente justificada no respectivo processo administrativo.

CAPÍTULO IV **DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO**

Art. 8º. A concessão de diária dependerá de requerimento ou solicitação formal, contendo, no mínimo:

- I – nome, cargo ou função do beneficiário;
- II – destino do deslocamento;
- III – período de afastamento;
- IV – finalidade da viagem ou atividade oficial;
- V – indicação do evento, reunião, curso, audiência ou compromisso institucional;
- VI – justificativa do interesse público;
- VII – estimativa da quantidade de diárias;
- VIII – autorização da autoridade competente.

Art. 9º. Compete à Presidência da Câmara Municipal autorizar, mediante decisão prévia e fundamentada, a concessão de diárias, devendo constar do respectivo processo administrativo a demonstração do interesse público, a finalidade do deslocamento, o período de afastamento e a compatibilidade da despesa com a atividade legislativa.

§ 1º. Quando a diária for destinada ao Vereador Presidente, a autorização deverá ser formalizada em processo próprio, com motivação expressa e posterior ciência ao setor administrativo ou financeiro competente.

§ 2º. A autorização deverá ser prévia ao deslocamento, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 3º. Nos deslocamentos iniciados e encerrados no mesmo dia, sem necessidade de hospedagem, será devida exclusivamente a diária sem pernoite prevista no Anexo I desta Lei.

§ 4º. A Presidência poderá, mediante ato fundamentado, autorizar o pagamento proporcional da diária quando a duração, a distância ou as condições do deslocamento não justificarem o pagamento integral do valor previsto no Anexo I.

Art. 10. O pagamento das diárias será realizado preferencialmente antes do deslocamento, mediante empenho prévio e observância das normas de execução orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o pagamento poderá ocorrer após o retorno do beneficiário, desde que comprovada a realização da atividade oficial.

CAPÍTULO V **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 11. O beneficiário de diária deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno à sede do Município.

Art. 12. A prestação de contas deverá conter, sempre que possível:

- I – relatório sucinto da viagem ou atividade realizada;
- II – certificado, declaração de participação, lista de presença ou documento equivalente, quando houver;
- III – comprovante de inscrição, programação do evento, convocação, ofício, ata, registro de reunião ou documento que demonstre a finalidade do deslocamento;
- IV – comprovantes de deslocamento, quando existentes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEXTA-FEIRA, 29 de maio de 2026/ **EDIÇÃO MENSAL** - maio 2026 – GADO BRAVO - PB

V – outros documentos que demonstrem a efetiva realização da atividade pública.

§ 1º. A ausência de um dos documentos previstos neste artigo poderá ser suprida por justificativa formal, desde que haja outros elementos capazes de comprovar o deslocamento e a finalidade pública da viagem.

§ 2º. O setor administrativo ou financeiro poderá solicitar documentos complementares sempre que necessário à adequada comprovação da despesa.

Art. 13. Não sendo realizada a viagem, ou não sendo comprovada a finalidade pública do deslocamento, o beneficiário deverá restituir integralmente os valores recebidos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da obrigação de devolução.

Art. 14. Caso o retorno ocorra antes do período autorizado, ou caso reste comprovada a utilização parcial das diárias concedidas, o beneficiário deverá restituir o valor correspondente às diárias não utilizadas.

Art. 15. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido impedirá a concessão de novas diárias ao beneficiário enquanto persistir a pendência, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis para restituição dos valores.

CAPÍTULO VI **DAS VEDAÇÕES**

Art. 16. É vedada a concessão de diárias:

I – sem interesse público devidamente demonstrado;

II – para deslocamentos de caráter exclusivamente particular;

III – sem autorização da autoridade competente;

IV – em duplicidade, para o mesmo período e finalidade;

V – quando as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana forem integralmente custeadas por outro órgão ou entidade;

VI – a beneficiário que esteja inadimplente com prestação de contas anterior, salvo autorização excepcional e fundamentada da Presidência.

VII – quando o deslocamento se der para localidade próxima ou em condições que não justifiquem despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem ou locomoção urbana, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo único. Caso haja custeio parcial das despesas por outro órgão ou entidade, a diária poderá ser reduzida proporcionalmente, mediante justificativa formal.

CAPÍTULO VII **DO CONTROLE, PUBLICIDADE E RESPONSABILIDADE**

Art. 17. Os atos de concessão de diárias deverão ser registrados em processo administrativo próprio, físico ou eletrônico, contendo a solicitação, autorização, empenho, comprovante de pagamento e prestação de contas.

Art. 18. A Câmara Municipal deverá manter controle interno das diárias concedidas, com identificação do beneficiário, destino, período, finalidade, quantidade de diárias e valor pago.

Art. 19. As informações relativas à concessão de diárias deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal, observadas as normas de acesso à informação e proteção de dados pessoais.

Art. 20. O beneficiário que utilizar diária em desacordo com esta Lei ficará obrigado à restituição dos valores recebidos, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal.

CAPÍTULO VIII **DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Art. 21. Os valores previstos no **Anexo I** desta Lei poderão ser atualizados por lei específica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, bem como os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

Parágrafo único. A atualização dos valores deverá ser precedida de justificativa administrativa, podendo considerar a variação de custos com hospedagem, alimentação, transporte urbano e demais despesas ordinárias de deslocamento.

CAPÍTULO IX



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEXTA-FEIRA, 29 de maio de 2026/ **EDIÇÃO MENSAL** - maio 2026 – GADO BRAVO - PB

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Gado Bravo/PB, suplementadas se necessário.

Art. 23. A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares para disciplinar os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei, desde que não contrariem suas disposições.

Art. 24. A concessão de diárias ficará condicionada à existência de dotação orçamentária própria e disponibilidade financeira, observadas as normas de execução da despesa pública.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Fica revogada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Gado Bravo/PB, a Lei Municipal nº 303, de 26 de junho de 2019, e demais disposições em contrário.

Gado Bravo/PB, 11 de maio de 2026.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEXTA-FEIRA, 29 de maio de 2026/ **EDIÇÃO MENSAL** - maio 2026 – GADO BRAVO - PB

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GADO BRAVO/PB

Grupo	Cargo/Função	No Estado com pernoite	No Estado sem pernoite	Outros Estados e Distrito Federal com pernoite	Outros Estados e Distrito Federal sem pernoite
1	Vereador Presidente	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 850,00	R\$ 700,00
2	Vereadores	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 700,00	R\$ 550,00
3	Assessor Legislativo, Administrativo e Parlamentar, Diretor Financeiro, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, Secretário Legislativo e outros servidores comissionados	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00
4	Demais servidores e representantes do Poder Legislativo	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 450,00	R\$ 350,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEXTA-FEIRA, 29 de maio de 2026/ EDIÇÃO MENSAL - maio 2026 – GADO BRAVO - PB



RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano Plurianual da Assistência Social – PPA 2026-2029 do município de Gado Bravo-PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de **Gado Bravo**, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Municipal de nº 261/2016** que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de – CMAS e considerando:

Considerando a deliberação da Plenária realizada no dia 20 de maio de 2026.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEXTA-FEIRA, 29 de maio de 2026/ **EDIÇÃO MENSAL** - maio 2026 – GADO BRAVO - PB

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

ART. 1º - Aprovar por unanimidade a validação pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do **PLANO PLURIANUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- PPA 2026-2029**.

ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gado Bravo, 20 de maio de 2026.

Lindalberto Araújo Leal
Presidente do CMAS





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEXTA-FEIRA, 29 de maio de 2026/ **EDIÇÃO MENSAL** - maio 2026 – GADO BRAVO - PB

Município de Gado Bravo
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 01/2026 – Gabinete do Prefeito – Município de Gado Bravo - Paraíba

DISPÕE SOBRE ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE REQUERIMENTO, CONCESSÃO E GOZO DE LICENÇA POR ASSIDUIDADE - “LICENÇA PRÊMIO” AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO PARA O PERÍODO DE 1º DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO PAULINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Gado Bravo, Estado da Paraíba, o uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas nos moldes da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, que estará aberto o prazo para os servidores municipais em requerer a Licença Prêmio.

1. Das Disposições Preliminares
 - 1.1 De acordo com o Decreto 498/2022, e pelos artigos 94 e 96 da Lei 085/2002, Estatuto dos Servidores Públicos do Município, o servidor que cumprir com os requisitos exigidos por estes atos normativos, caso queira, poderá requerer a sua licença prêmio.
 - 1.2 Fica estabelecido o período entre 1º de julho a 31 de dezembro de 2026 para gozo de licença por assiduidade dos servidores efetivos que fizeram devidamente o requerimento e que foram contemplados, de com a Lei 085/2002, Estatuto dos Servidores Públicos do Município.
 - 1.3 Será Autorizado, a concessão de 05 (cinco) licenças prêmio no período previsto anteriormente.
 - 1.4 As vagas serão preenchidas e concedidas a aqueles servidores que cumprir com o exigido no decreto 498/2022, e na Lei 085/2002, Estatuto dos Servidores Públicos do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEXTA-FEIRA, 29 de maio de 2026/ **EDIÇÃO MENSAL** - maio 2026 – GADO BRAVO - PB

- 1.5 As vagas serão distribuídas da seguinte forma.
- a) 3 (três) vagas para servidores lotados na secretaria de Educação;
 - b) 1 (uma) vaga para servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 1 (uma) vaga para servidores para as demais Secretarias Municipais.
- 1.6 Os requerimentos realizados pelos servidores serão diretamente na Secretaria Municipal de Administração presencialmente, em horário de expediente.
- 1.7 Os requerimentos serão encaminhados as secretarias nos quais os servidores são lotados para serem analisados e consequentemente emitido a decisão, obedecendo os requisitos do decreto nº 498/2022. Entre os dias 25 de maio à 05 de junho de 2026.
- 1.7 O resultado final dos servidores contemplados e que gozará a licença prêmio, será divulgado até o dia 15 (quinze) de junho de 2026, no sítio oficial, por portaria em mural, e nas redes sociais da Prefeitura Municipal.
- 1.8 O servidor da saúde que for contemplado, não receberá em seus vencimentos durante o período da licença os adicionais de insalubridade, adicional noturno e qualquer outra gratificação que exija está em atividade no período.
2. Os Casos omissos e situações não previstas serão apreciados pela Procuradoria Geral do Município.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Gado Bravo/PB, 20 de MAIO de 2026.

MARCELO PAULINO DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEXTA-FEIRA, 29 de maio de 2026/ EDIÇÃO MENSAL - maio 2026 – GADO BRAVO - PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 2084/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal (art. 37, *caput*), Lei Orgânica do Município (Art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **FERNANDO BARBOSA DE MORAES**, portador de **CPF nº 032.950.118-69**, da função de *Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico* do Município de Gado Bravo-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 30 de maio de 2026.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEXTA-FEIRA, 29 de maio de 2026/ **EDIÇÃO MENSAL** - maio 2026 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 2085/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal (art. 37, *caput*), Lei Orgânica do Município (Art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **GILMANDO MANOEL PEREIRA**, portador de **CPF nº 052.135.084-05**, da função de **CHEFE DE GABINETE** do Município de Gado Bravo-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 30 de maio de 2026.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEXTA-FEIRA, 29 de maio de 2026/ **EDIÇÃO MENSAL** - maio 2026 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 2086/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal (art. 37, *caput*), Lei Orgânica do Município (Art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **LYVIA FELIPE DE FARIAS**, portadora de CPF nº **718.675.394-97**, da função de Secretária Municipal *Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude* do Município de Gado Bravo-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 30 de maio de 2026.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL